



MUNICÍPIO DE FERNANDO PEDROZA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Ano I | Edição 155/2026 | 29 de janeiro de 2026

Órgão: Gabinete Civil

Seção: Atos Administrativo

Tipo: Decreto (DEC)

Código: ca606532-8dda

DEC - DECRETO Nº 243, DE 28 DE JANEIRO DE 2026.

Dispõe sobre a promoção da alimentação adequada e saudável no ambiente escolar, por meio da educação alimentar e nutricional, da vedação à comercialização de alimentos no ambiente escolar e da proibição da venda de alimentos no entorno das unidades escolares das redes pública e privada de educação básica do Município de Fernando Pedroza/RN, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNANDO PEDROZA, Estado do Rio Grande do Norte, **JOÃO MARIA BRAGA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o dever do Poder Público de promover políticas públicas voltadas à proteção integral da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO as diretrizes do Guia Alimentar para a População Brasileira, do Guia Alimentar para Crianças Brasileiras Menores de Dois Anos e do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar e organizar o ambiente alimentar escolar no âmbito do Município de Fernando Pedroza/RN;

DECRETA:

Art. 1º A promoção da alimentação adequada e saudável no ambiente escolar compreende a realização de ações de educação alimentar e nutricional, bem como a regulação da oferta, da distribuição e da comunicação mercadológica de alimentos, preparações culinárias e bebidas nas unidades escolares das redes pública e privada de educação básica do Município de Fernando Pedroza/RN.

Parágrafo único. As unidades escolares constituem espaços promotores da saúde, da qualidade de vida e da proteção dos direitos das crianças e adolescentes, influenciando a formação de hábitos alimentares saudáveis e o desenvolvimento do bem-estar individual e coletivo.

Art. 2º A promoção da alimentação adequada e saudável nas unidades escolares observará as diretrizes oficiais do Ministério da Saúde, em especial o Guia Alimentar para a População Brasileira, o Guia Alimentar para Crianças Brasileiras Menores de Dois Anos, bem como as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, nos termos da Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009.

Para os fins deste Decreto, considera-se:

I – alimentos in natura;

II – alimentos minimamente processados;

III – alimentos processados;

IV – alimentos ultraprocessados;

V – comunidade escolar;

VI – comunicação mercadológica, conforme definições adotadas pelas normas sanitárias e nutricionais vigentes.

Art. 3º As escolas deverão incluir a educação alimentar e nutricional de forma transversal no currículo escolar, em conformidade com a Lei Federal nº 13.666, de 16 de maio de 2018, integrando o tema ao projeto político-pedagógico da unidade.

Parágrafo único. A educação alimentar e nutricional deverá constituir prática contínua, permanente e transdisciplinar, respeitada a autonomia pedagógica da escola.

Art. 4º A implantação de hortas escolares e a prática culinária educativa poderão compor as estratégias de educação alimentar e nutricional, observada a viabilidade operacional e estrutural de cada unidade.

Art. 5º As escolas, com apoio das Secretarias Municipais de Educação e de Saúde, promoverão a capacitação de docentes e colaboradores para a implementação das ações previstas neste Decreto.

Art. 6º Compete às unidades escolares orientar a comunidade escolar, inclusive pais e responsáveis, quanto à importância da alimentação adequada e saudável, especialmente no tocante aos lanches enviados às crianças.

Art. 7º Fica vedada a comercialização de alimentos e bebidas no ambiente escolar, em todas as unidades das redes pública e privada de educação básica do Município de Fernando Pedroza/RN.

§ 1º Considera-se ambiente escolar todas as dependências internas da unidade de ensino, inclusive cantinas, lanchonetes, quiosques, áreas comuns, pátios, corredores e espaços destinados a atividades pedagógicas, esportivas ou recreativas.

§ 2º A vedação prevista no caput aplica-se a pessoas físicas ou jurídicas, inclusive terceiros, concessionários, permissionários ou qualquer outra forma de exploração econômica.

Art. 8º Não se caracteriza como comercialização o fornecimento de alimentação escolar realizado no âmbito de programas institucionais oficiais, especialmente o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, observadas as normas federais e os critérios estabelecidos neste Decreto.

Art. 9º É vedada a distribuição gratuita, a doação ou a oferta promocional de alimentos e bebidas que não atendam aos princípios da alimentação adequada e saudável definidos neste Decreto.

Art. 10. Nas unidades de educação infantil que atendam crianças menores de dois anos, fica vedada a oferta de produtos ou preparações que contenham açúcar, inclusive sucos naturais, ainda que de forma eventual ou gratuita.

Art. 11. Fica proibida a comercialização de alimentos e bebidas no entorno imediato das unidades escolares do Município de Fernando Pedroza/RN, durante o período de funcionamento das atividades escolares.

§ 1º Considera-se entorno imediato o raio mínimo de 100 (cem) metros a partir do perímetro externo da unidade escolar, podendo ser ampliado por regulamentação do Poder Executivo.

§ 2º A proibição aplica-se, especialmente, a vendedores ambulantes, barracas, trailers, carrinhos, bancas móveis ou qualquer outra forma de comércio informal ou itinerante.

§ 3º É vedada, em qualquer hipótese, a comercialização de alimentos ultraprocessados, salgados fritos, doces, balas, refrigerantes, bebidas açucaradas, sucos artificiais e produtos similares destinados ao público infantil.

Art. 12. O disposto neste Capítulo não se aplica a estabelecimentos comerciais regularmente constituídos antes da publicação deste Decreto, desde que situados fora do perímetro definido no § 1º do art. 11 e que não realizem publicidade ou direcionamento específico ao público escolar.

Art. 13. É vedada, no ambiente escolar, qualquer forma de comunicação mercadológica de alimentos e bebidas cuja oferta seja proibida por este Decreto.

Art. 14. Considera-se comunicação mercadológica toda ação promocional direta ou indireta, inclusive em atividades extracurriculares.

Art. 15. Fica proibida a publicidade direcionada ao público infantil no ambiente escolar, sendo considerada agravante a utilização de personagens, brindes, jogos, linguagem infantil ou recursos similares.

Art. 16. A fiscalização caberá aos órgãos municipais de vigilância sanitária, educação e defesa do consumidor, com apoio da comunidade escolar.

Art. 17. Qualquer cidadão poderá denunciar o descumprimento deste Decreto aos canais oficiais de ouvidoria do Município.

Art. 18. O descumprimento das disposições deste Decreto sujeitará o infrator às sanções administrativas previstas na legislação sanitária, consumerista e demais normas aplicáveis.

Art. 19. As unidades escolares e demais estabelecimentos abrangidos terão prazo de 06 (seis) meses para adequação, contado da data de publicação deste Decreto.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Governador Sylvio Pedroza, Gabinete do Prefeito do município de Fernando Pedroza/RN, em 28 de Janeiro de 2026.

JOÃO MARIA BRAGA

Prefeito Municipal